



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Dispensa n.º 6/2024

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Internet Banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.
Setor Requisitante: Comunicação e cerimonial
Responsável pela demanda: Jhonatan Michael Barreto Cunha
Justificativa: A contratação dos serviços de internet tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, haja a vista que o sistema atual apresenta instabilidades e em alguns momentos perde o acesso à internet, o que acarreta grandes transtornos para a realização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, tais como atraso nas prestações de contas aos órgãos institucionais como TCEMG e Receita Federal, além da constante lentidão e o bloqueio dos sites institucionais. Ademais, o uso da internet exerce papel preponderante na execução dos serviços de consultas, manutenção de site institucional, portal da transparência e do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), redes sociais e transmissão das reuniões do Plenário da Câmara e de Comissões, entre outros.
Quantidade: 9 meses
Previsão de entrega: 10 dias
Previsão no PCA: Sim
Justificativa para não previsão no PCA: Não se aplica
Valor Total estimado: O valor estimado da contratação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), estando dentro do valor da dispensa prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Indianópolis/MG, 12 de março de 2024

Jhonatan Michael Barreto Cunha

JHONATAN MICHAEL BARRETO CUNHA
Assessor de comunicação e cerimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Informações básicas

Número do processo: 6/2024

2 – Descrição da necessidade de Aquisição

O sistema atual de internet está apresentando instabilidades e em alguns momentos perde a conexão, o que acarreta grandes transtornos para a realização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, tais como atraso nas prestações de contas aos órgãos institucionais como TCEMG e Receita Federal, além de apresentar constante lentidão e o bloqueio dos sites institucionais. Ademais, o uso da internet exerce papel preponderante na execução dos serviços de consultas, manutenção de site institucional, portal da transparência e do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), redes sociais e transmissão das reuniões do Plenário da Câmara e de Comissões, entre outros. Portanto, é necessário a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de internet banda larga, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

3 . Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comunicação e Cerimonial	Jhonatan Michael Barreto Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Duração do contrato: O contrato vigorará por 9 (nove) meses contado da emissão da Nota de Empenho.

Classificação do produto: Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de **bens de natureza comum**, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores, conforme levantamento de mercado.

Qualificação técnica: A futura empresa contratada deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou estar fornecendo serviços de internet, que atenda as especificações da dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Critérios de sustentabilidade: Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência

5. Levantamento de mercado

Não se verificaram outras soluções passíveis de atender a demanda senão aquisição direta com fabricantes e/ou fornecedores presencial.

6. Descrição da solução como um todo

Para as especificidades das necessidades da Câmara Municipal, a contratação direta com os fornecedores torna-se mais adequada

A contratação de empresa para a prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil seiscientos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo decreto nº 11.871 de 2023.

7. A estimativa da quantidade a ser adquirida

Para a estimativa levou-se em consideração a quantidade de Megas de internet que a Câmara atualmente possui, no caso 300MB e verificou-se que 600MB atenderia melhor a demanda, haja vista que, suportará todos os computadores desta Casa.

8. Estimativa do valor da contratação

Através de pesquisa de preço realizada junto a empresa Algar Telecom, estimou-se o valor da contratação em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos e um reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



9. Justificativa para o não parcelamento

Por se tratar de um único item a ser licitado se torna impossível seu parcelamento.

10. Providências a serem adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato ou instrumento similar, nem quanto a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

No ato de recebimento do objeto, o setor competente pelo recebimento de material deverá:

I- acompanhar o recebimento do objeto de contrato.

II- analisar a conformidade com as especificações do termo de referência, a qualidade e quantidades.

11. Possíveis impactos ambientais

Analisando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade específicos para serem aplicados no processo licitatório em questão.

12. Declaração de viabilidade

Diante do exposto, declaro a viabilidade desta contratação. Verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, atende à necessidade da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Indianópolis, 13 de março de 2024.

JHONATAN MICHAEL BARRETO CUNHA
Assessor de comunicação e cerimonial

Câmara Municipal
FL. Nº 06
6
Visto

O MELHOR
ATENDIMENTO
SÓ QUEM ESTÁ
SEMPRE JUNTO
PODE OFERECER

PROPOSTA COMERCIAL

Algar ▶
Telecom



Melhores e Maiores EXAME
Empresa do Ano em 2020



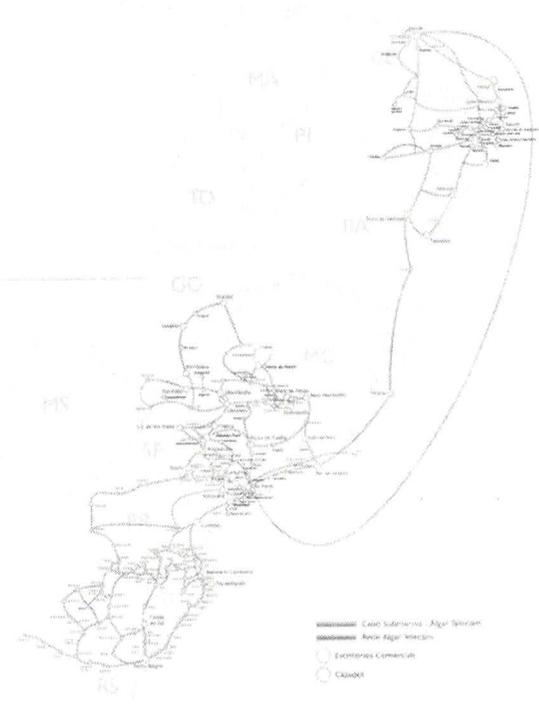
Troféu Transparência
Prêmio ANEFAC - FICP/CAFI



Prêmio ClienteSA 2020
Empresa na categoria Líderes em Operação B2B



Anuário Telecom 2020
Empresa Destaque do Ano no segmento de serviços Corporativos



Great Place to Work® - Brasil 2020
Melhores Empresas para Trabalhar no Brasil

NEGÓCIOS



Prêmio Indeed 2020
Melhores Empresas para Trabalhar no Brasil



Great Place to Work® - Minas Gerais 2020
Melhores Empresas para Trabalhar em Minas Gerais



Prêmio Valor Inovação Brasil 2020
Segunda empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações



Prêmio TOP Open Corps 2020
A Telecom mais aberta ao ecossistema de inovação



100+ Inovadoras no Uso de TI 2020
Empresa mais inovadora no uso de TI do Brasil

- Barra verde: Rede
- Barra amarela: Rede IP Multimedial
- Barra azul: Backup
- Barra laranja: Conectividade QoS
- Barra cinza: Call Center - BPO
- Barra preta: TI



XXI Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente
Categorias: Telecomunicações Telefonia Fixa e Telecomunicações Telefonia Móvel



Prêmio TOP 50 Open Corps 2019
A Telecom mais aberta ao ecossistema de inovação

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ nº71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro: Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG





A Câmara Municipal Indianópolis



Prezados Senhores,

A empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, representada pelo Sr. Alexandre Dias Monteiro, portadora da Carteira de Identidade nº MG 14.313.589 PC-MG do CPF 015.498.016-19, nos termos do presente Termo de Referência e de acordo com as características descritas, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia e Internet Banda Larga, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de Referência.

2 – PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA NÃO RESIDENCIAL ANALÓGICA COM FRANQUIA ILIMITADA.	12	R\$ 190,66	R\$ 2.287,92
2	Plano BandaLarga 600MB(MODEM/upload 50%/)	12	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80

3 –DECLARAÇÕES

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência e que atendemos a todas as condições exigidas.

Prazos de entrega/execução do objeto: Termo de Referência e seus anexos.

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ nº71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro: Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

Algar 
Telecom



5.6 – Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:

ALGAR TELECOM S/A

A/C: Gestão de Contratos Governo – Gerência de Negócios Governo

Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil

CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

Contatos:

Nome: Bárbara Costa Araújo

Telefone: (34) 99174-0612

E-mail: contratosgoverno@algartelecom.com.br

Uberlândia – MG, 12 de Março de 2024

ALEXANDRE DIAS
MONTEIRO:01549
801619

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DIAS
MONTEIRO:01549801619

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ nº71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro: Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

Algar 
Telecom



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo(a) Sr(a) LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação

Dispensa n.º 6/2024

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Autorizo a abertura de processo administrativo Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, tendo em vista a solicitação efetuada.

Indianópolis-MG, em 14 de março de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa n.º 6/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

Eu, LILIAN DA SILVA BORGES RABELO, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis, autuo a presente Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, nesta data.

Indianópolis-MG, em 14 de março de 2024.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dispensa n.º 6/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

As despesas decorrentes da Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Indianópolis-MG, em 14 de março de 2024.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dispensa n.º 6/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Indianópolis-MG, em 15 de março de 2024.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Diretora de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Dispensa n.º 6/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

Ilma Sra LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação

Informamos a inclusão, na programação financeira, o valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para cobertura das despesas estimadas na Dispensa de Licitação anteriormente identificada.

Indianópolis-MG, em 15 de março de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2024

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Internet Banda larga com no mínimo 600MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

EMENTA: Dispensa de licitação, Art.75 inciso II da Lei 14.133/2021, contratação direta, pessoa jurídica, internet, banda larga, 600 MB

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, 06/2024, que visa à contratação de pessoa jurídica para aquisição de uniforme para servidores da Câmara Municipal de Indianópolis /MG.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da *decisão da* Administração Pública.

CONCLUSÃO:

O processo administrativo de Dispensa de Licitação 06/2024, ora em apreciação está acompanhado de todos os documentos tais como: ETP (Estudo Técnico Preliminar), Requerimento de Demanda, PP (Pesquisa de preço), TR (Termo de Referência), Reserva de Dotação Orçamentária e Minuta do Edital para Publicação.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela prosseguimento do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. À consideração superior.

É o nosso parecer S.M.J

Indianópolis/MG, 20 de Março 2024



Rogério Rodrigues da Silva

OAB/MG nº 176.595



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6, DE 2024

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB.

Período de recebimento de propostas: das 8 horas do dia 21 de fevereiro, às 17 horas do dia 25 de março de 2024.

E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 26 de março de 2024, às 9 horas.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.700,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br, ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 20 de março de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6, DE 2024



A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB.

Período de recebimento de propostas: das 8 horas do dia 21 de março às 17 horas do dia 25 de março de 2024.

E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 26 de março de 2024, às 9 horas.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.700,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br, ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 20 de março de 2024.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:4D60536C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/03/2024. Edição 3729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06 de 2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, realizará DISPENSA, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto municipal n° 4.407, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: das 8 horas do dia 21 de março, às 17 horas do dia 25 de março de 2024.

E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 26 de março de 2024, às 9 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Internet Banda larga com no mínimo 600MB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Quantidade	Especificação
01	9 meses	Serviço de internet com fibra ótica banda larga e velocidade de no mínimo 600 Mb, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço (1 roteador e 1 repetidor de sinal wifi), suporte técnico e instalação.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto a especificação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da PROPOSTA e dos documentos de HABILITAÇÃO para o e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br, ou, por protocolo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, localizada na Rua Saint Clair de Melo, n° 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2.4 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Sociedades cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a publicação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações, com as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- d) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei 8.213, de 1991, se couber.

3.3 O fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta inicial, os documentos necessários à HABILITAÇÃO, que constam dos itens 7.4 a 7.23 do Termo de Referência (anexo I).

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste edital, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado deste aviso;
- b) Valor mensal e global, em numeral;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

- 3.5 Na proposta inicial deverá estar incluso os valores dos equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços, assim como sua instalação.
- 3.6 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.7 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo permitido para a contratação.
- 3.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, se houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12 Uma vez apresentada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Na data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, será aberta a sessão pública para julgamento das propostas de preços, ficando facultado ao licitante participar presencialmente.

4.1.1 A sessão será gravada em áudio e vídeo, conforme estabelece a Lei de licitações nº 14.133, de 2021.

4.2 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 contiver vícios insanáveis;

4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta inicial.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir de sua convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O aceite da Nota Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.12 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:
- 8.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 8.12.2 Anexo II – Modelo de proposta de preços;
 - 8.12.3 Anexo III – Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Indianópolis/MG, 20 de março de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Especificação
01	9 meses	Serviço de internet com fibra ótica banda larga e velocidade de no mínimo 600MB, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço (1 roteador e 1 repetidor de sinal Wifi), suporte técnico e instalação.

1.2 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

1.4 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de internet tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, haja a vista que o sistema atual apresenta instabilidades e em alguns momentos perde o acesso à internet, o que acarreta grandes transtornos para a realização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, tais como atraso nas prestações de contas aos órgãos institucionais como TCEMG e Receita Federal, além da constante lentidão e o bloqueio dos sites institucionais. Ademais, o uso da internet exerce papel preponderante na execução dos serviços de consultas, manutenção de site institucional, portal da transparência e do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), redes sociais e transmissão das reuniões do Plenário da Câmara e de Comissões, entre outros.

2.2 O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

3.2 Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

3.3 Os itens ofertados deverão estar em total acordo com o constante neste termo de referência.

3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A licitante vencedora obrigará-se a manter, até o término da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2 A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço em até 10 (vinte) dias corridos após a solicitação formal da Câmara Municipal de Indianópolis.

4.3 A prestação de serviço de internet com fibra ótica em banda larga com velocidade de no mínimo 600 MB, será 50% (cinquenta por cento) para download (300MB) e 50% (cinquenta por cento) para upload (300MB);

4.4 A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários a execução do serviço de internet que ficarão nas dependências da sede da Contratante. Após o fim do contrato a Contratante os devolverá à Contratada.

4.5 O acesso à internet deve ser permanente: 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, a partir de sua ativação.

4.6 A contratada deverá oferecer suporte técnico em horário comercial e caso necessário deverá encaminhar um técnico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da reclamação.

4.7 A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.8 A contratada responderá, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

4.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

6.3 Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

6.4 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.5 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

6.6 Também deverá ser considerado no valor do contrato, os equipamentos necessários ao fornecimento de internet, bem como sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 O fornecimento do objeto será mensalmente até o término da contratação.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- 7.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante;
- 7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.20 Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.21 Documento de autorização da empresa junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços de SCM (serviço de comunicação multimídia) ou comprovante de dispensa de outorga expedido pela ANATEL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- 8.2 Fornecer as faturas, nos termos da Lei;
- 8.3 Prestar os serviços, objetos desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Indianópolis;
- 8.4 Oferecer suporte técnico em horário comercial e caso necessário encaminhar um técnico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 8.5 Apresentar e disponibilizar à Contratante soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança e qualidade dos serviços prestados;
- 8.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada a Contratante;
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.
- 8.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 6;
- 9.2 Fiscalizar a entrega dos itens pela Contratada;
- 9.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DO CONTRATO

12.1 O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, consoante preconiza o art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021, no entanto, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis/MG, 20 de março de 2024


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO

Processo nº: 6/2024

Modalidade: Dispensa nº 6, de 2024

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 6/2024

Modalidade: Dispensa nº 6, de 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, por meio de seu representante legal _____, RG _____, CPF _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de licitação nº 06, de 2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
Valor global da proposta:					

A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.
Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome Legível/cargo

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



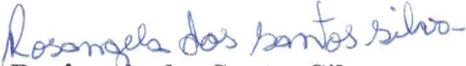
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2024

Aos vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, às 9 (nove) horas, reuniram-se a Agente de Contratação, Lilian da Silva Borges Rabelo, e os membros da equipe de apoio Selmo Alves de Souza e Rosângela dos Santos Silva, na sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para proceder a análise das propostas constantes na Dispensa de Licitação n.º 6, de 2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em telecomunicações para prestação de serviços de internet banda larga com no mínimo 600MB, observado o regime de contratação pública regulamentado pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. No referido processo de dispensa de licitação, ficou aberto para envio de propostas o período das 8 (oito) horas do dia vinte e um de março às 17 (dezesete) horas do dia vinte e cinco de março do corrente ano. Durante o período, esta Comissão não recebeu nenhuma proposta. A Agente de Contratação e sua equipe de apoio declaram o resultado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA**. Desta forma, encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida, será assinada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Indianópolis/MG, 26 de março de 2024.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação


Selmo Alves de Souza
Membro da Equipe de Apoio


Rosângela dos Santos Silva
Membro da Equipe de Apoio